

CONTRATO Nº 299/2022
PROC. ADM. Nº 3746/2022-PMCH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA E F DINIZ DE CARVALHO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA/MA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F DINIZ DE CARVALHO**, CNPJ nº 27.519.906/0001-73 com sede e endereço na Rua 04, Nº 41, Residencial Masul - Boa Vista - Chapadinhã/MA neste ato representado pelo Sr. Francisco Diniz de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23028712002-0 GEJUSP/MA e CPF nº 016.813.363-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial na Forma de Registro de Preços, constantes dos autos nº 061/2022-SRP, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de Brinquedos Infantis de interesse da Administração Pública de Chapadinhã/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **30 de dezembro de 2022** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 230.920,00 (Duzentos e trinta mil, novecentos e vinte reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Boneca de plástico antigo 30cm. Marca: Ares Plast	Und.	4.000	5,70	22.800,00
2	Boneca índia antiga pequena. Marca: Ares Plast	Und.	4.000	4,70	18.800,00
3	Boneca de plástico magrela. Marca: 20 Comercial	Und.	4.000	4,50	18.000,00
4	Caminhão caçamba. Marca: Matrix	Und.	3.400	5,10	17.340,00
5	Brinquedo moto plástico 27cm. Marca: Lumar Brinquedos	Und.	3.400	10,70	36.380,00

6	Caminhão Bombeiro brinquedo. Marca: Lumar Brinquedos	Und.	3.400	24,00	81.600,00
7	Mine móveis sofá acessórios de decoração. Marca: Matrix	Und.	3.000	12,00	36.000,00

1.3. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
3.3.90.30.00	Material de Consumo

3. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

3.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

3.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

3.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

3.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco SICOB, agência nº 4436; e conta corrente nº 15.718-0.

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

5.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue nos locais indicados pelo CONTRATANTE, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

5.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

6. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizados, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa FORNECEDORA compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução da entrega;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

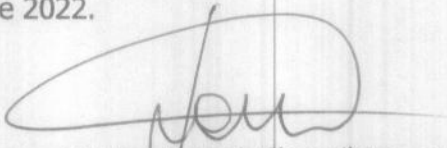
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

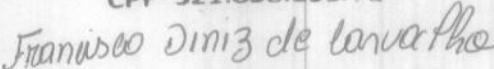
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha/MA, 10 de Agosto de 2022.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Responsável legal da CONTRATANTE
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72


Francisco Diniz de Carvalho
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: Elmilton Araujo Lima
CPF: 079.941.393-32

NOME: Kaiole Carrão de O. Diano
CPF: 025.090.873-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2022 PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 299/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022- Processo Administrativo Nº 0101.3746.2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: F DINIZ DE CARVALHO , CNPJ: 27.519.906/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos infantis de interesse da administração pública de Chapadinhã-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

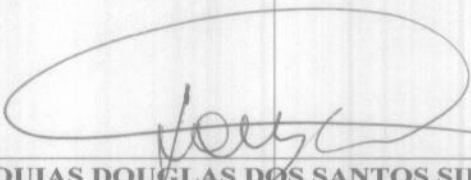
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 230.920,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2022.

Chapadinhã (MA), 10 de Agosto de 2022


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

0192

Fls

Proc. Nº 07/22

Ass

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2919 – Páginas 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Proc. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2022; Processo Administrativo Nº 3732/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: VMR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com desconto de 15% (quinze por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.1024.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO e REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 01 de Agosto de 2022. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022-SRP

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 007/2022-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de Brinquedos Infantis de interesse da Administração Pública de Chapadinha/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 007/2022. Adjudicada a proponente a empresa F. DINIZ DE CARVALHO-ME, CNPJ. nº 27.519.906/0001-73, vencedora desse certame no valor de R\$ 230.920,00 (Duzentos e trinta mil, novecentos e vinte reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 08 de Agosto de 2022. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVAS/Secretário Municipal de Assistência Social/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022-SRP

Aos 09 dias do Mês de Agosto de 2022, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinha - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para futura, eventual e parcelada aquisição de Brinquedos Infantis de interesse da Administração Pública de Chapadinha/MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de Brinquedos Infantis de interesse da Administração Pública de Chapadinha/MA.

Empresa: F DINIZ DE CARVALHO - CNPJ nº 27.519.906/0001-73, localizada na Rua 04, Nº 41, Residencial Masul CEP: 65.500-000 - Boa Vista - Chapadinha/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT. R\$
1	Boneca de plástico antigo 30cm. Marca: Ares Plast	Und.	5,70
2	Boneca índia antiga pequena. Marca: Ares Plast	Und.	4,70
3	Boneca de plástico magrela. Marca: 20 Comercial	Und.	4,50
4	Caminhão caçamba. Marca: Matrix	Und.	5,10
5	Brinquedo moto plástico 27cm. Marca: Lumar Brinquedos	Und.	10,70
6	Caminhão Bombeiro brinquedo. Marca: Lumar Brinquedos	Und.	24,00
7	Mine móveis sofá acessórios de decoração. Marca: Matrix	Und.	12,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2919 – Páginas 07 a 12

www.chapadinhma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Proc. Nº

Fls 0193

Proc. Nº 07122

ASS

Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento se dará no local indicado pela CONTRATANTE.

Os produtos serão fiscalizados por profissional designados pela Secretaria Contratante pertinentes ao objeto, no intuito de avaliar a qualidade do produto oferecido a Secretaria.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2919 – Páginas 07

www.chapadinhma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

$I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 061/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2919 - Páginas 07

www.chapadinhma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizados, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

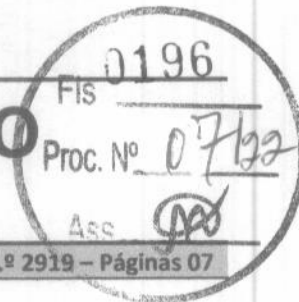
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2919 – Páginas 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa FORNECEDORA compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução da entrega;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Chapadinha/MA com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Chapadinha (MA), 09 de Agosto de 2022.

Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Empresas registradas:

F DINIZ DE CARVALHO - CNPJ nº 27.519.906/0001-73

FRANCISCO DINIZ DE CARVALHO

RG nº 23028712002-0 GEJUSP/MA

Sócio Administrador

Testemunhas:

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:0
611770900015
8

Digitally signed by MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=CHAPADINHA,
ou=08714927000103, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2022.08.12 19:04:04 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2920 - Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022- SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022- SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2022. CARONA Nº 012/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021- SRP
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 295/2022- Processo Administrativo Nº 3387/2022. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** I. SEG. SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI, N.P.J. n.º 21.248.951/0001-54. **OBJETO:** Objetivando a Contratação de empresa especializada para implantação de SOLUÇÃO DE CFTV (Circuito Fechado de TV) COM INFRAESTRUTURA DE REDE METRO EM FIBRA ÓPTICA para área Urbana de Chapadinha-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 624.383,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.33.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.33.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 10 de Agosto de 2022. Vânia Duarte Mota Souza- Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2022; Processo Administrativo Nº 3746/2022. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022- SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** F DINIZ DE CARVALHO, CNPJ nº 27.519.906/0001-73. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Brinquedos Infantis de interesse da Administração Pública de Chapadinha/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 230.920,00 (Duzentos e trinta mil, novecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 10 de Agosto de 2022. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2022; Processo Administrativo Nº 4697/2022. ORIGEM: CARONA Nº 012/2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.991.799/0001-41. **OBJETO:** Carona nº 012/2022 para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha/MA, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 036/2022-PMSM do município de Santana do Maranhão/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 675.272,22 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
08.244.0036.2143.0000	Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica
08.244.0037.2144.0000	Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial
08.244.0038.2121.0000	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2022. Chapadinha (MA), 12 de Agosto de 2022. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2022; Processo Administrativo Nº 01.01.0272.2021. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.196,60 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 – Secretaria Municipal de Administração, 02.07.00 – Secretaria Municipal de Administração, 04. 122. 0002. 2009. 0000 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Julho de 2022. Chapadinha (MA), 25 de Julho de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.